

## LEI MUNICIPAL Nº 2.942/2013

### *Institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON.*

O Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal, que naquela Casa tramitou como Projeto de Lei do Executivo nº 039 de 07 de maio de 2013.

**Art. 1º** Fica instituída a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON, destinada a promover e implementar as ações direcionadas à formulação da política municipal de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor.

**Art. 2º** O PROCON Municipal ficará vinculado ao Poder Executivo.

**Art. 3º** Constituem objetivos permanentes do PROCON Municipal:

I - assessorar o Prefeito na formulação da Política do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

II - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a Política do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

III - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

IV - orientar permanentemente os consumidores sobre seus direitos e deveres;

V - receber as denúncias, encaminhando-as à assistência judiciária e/ou ao Ministério Público, quando não resolvidas administrativamente;

VI - incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e associações comunitárias de defesa do consumidor e apoiar as já existentes;

VII - desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas sobre os direitos dos consumidores;

VIII - atuar junto ao Sistema Municipal de ensino, visando a incluir o tema Educação para o Consumo nas disciplinas já existentes, de forma a possibilitar a informação e formação de uma nova mentalidade nas relações de consumo;

IX - colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;

X - manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente (art. 44 da Lei nº 8.078/90) e registrando as soluções apresentadas;

XI - expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores;

XII - fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor;

XIII - funcionar, no processo administrativo, como instância de julgamento;

XIV - solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;

XV - celebrar termo de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, nos termos do § 6º do art. 5º da Lei nº 7347/85, dentro de suas respectivas competências.

**Art. 4º** O PROCON terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Coordenadoria Executiva;

II - Serviço de Atendimento ao Consumidor;

III - Serviço de Fiscalização;

IV - Serviço de Educação ao Consumidor;

V - Serviço de Apoio Administrativo.

**Art. 5º** A Coordenadoria Executiva será dirigida por Coordenador Executivo, e os Serviços por Chefes.

**Art. 6º** O Coordenador Executivo do PROCON Municipal e demais membros serão designados pelo Prefeito.

**Art. 7º** As atribuições da Coordenadoria e dos Serviços serão regulamentadas por Regimento Interno.

**Art. 8º.** O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do PROCON os recursos humanos necessários ao seu funcionamento, bem como materiais de consumo, equipamentos e recursos financeiros.

**Art. 9º.** Caberá ao Poder Executivo Municipal aprovar o Regimento Interno do PROCON, que fixará as competências dos órgãos previstos nesta lei, bem como as atribuições de seus dirigentes.

**Art.10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de maio de 2013.

Sergio Ademir Kuhn  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e  
Cumpra-se, em 28.05.2013

Vanderlei Kuhn  
Secretário de Administração,  
Fazenda e Planejamento